

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

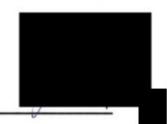
- ARRENDATÁRIO EM ÁREA DO SÍTIO 2 IRMÃOS

PERÍODO: De 30 de setembro a 09 de outubro de 2021

LOCAL: ESPÍRITO SANTO DOURADO/MG ATIVIDADE: LAVOURA DE MORANGO



VISTA FRONTAL DOS ALOJAMENTOS





## **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Auditor Fiscal do Trabalho, CIF Auditor Fiscal do Trabalho, CII

### SUMÁRIO

- 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- 2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.
- 5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
- 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
- 7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.
- 8. DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS
- OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
- 11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
- 12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
- 13. CONCLUSÃO
- 14. ANEXOS

#### **ANEXOS**

- 1. Ata da reunião do acerto das verbas rescisórios
- 2. Relação dos Autos de Infração lavrados
- 3. Fotos do alojamento / moradia



# 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME:	CPF	CEI: 27987.026001/22
CNAE: 0121.1/02 - CUL	TIVO DE MORANGO	
LOCALIZAÇÃO: ÁREA	DO SÍTIO 2 IRMÃOS -	
ENDEREÇO PARA COR	RESPONDÊNCIA:	
	5)	; Escritório Contábil
(3	5)	; Escritório Contábil

# 2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhador	es em atividad	e: 5
Homens: 3	Mulheres: 2	Menores: 00 (masculino)
Empregados	alcançados: 5	5
Homens: 3	Mulheres: 2	Menores: 00
Trabalhador	es, sem reconf	necimento do vínculo empregatício: 5
Homens: 3	Mulheres: 2	Menores: 00
Vínculos em	pregatícios reg	ularizados durante ação fiscal: 5
Homens: 3	Mulheres: 2	Menores: 00
Adolescente	com idade infe	erior a 18 anos exercendo atividade:0
Adolescente	com idade sup	perior a 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido	da rescisão do	contrato de trabalho da menor: R\$ 0,00



### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais **GRTb/POUSO ALEGRE**

Rua Adolfo Olinto, 316, Centro - CEP. 37550-118

Valor líquido de verbas salariais em atraso (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal: R\$ 19.850,88 (Dezenove Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Oito Centavos). Obs. Incluso o custeio das passagens de retorno (R\$ 1.500,00).

Número de Autos de Infração lavrados: 8

Número de Termos de Interdição lavrados:0

Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0

Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 5

Número de CTPS emitidas: 0

Número de CAT emitidas: 0

### 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do Al	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	222168277	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2°C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	222169087		(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da	sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes

		1313630	Portaria nº 86/2005.)	sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
3	222168897	1317989	5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com	(1991 CTA 2009) W 30 (1991 CTA 2003) 30 (1992 CTA 2003)
4	222169974	1318071		Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
5	222169591	2310090	(Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE)	
6	222169168	1317164	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à



#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais GRTb/POUSO ALEGRE

Rua Adolfo Olinto, 316, Centro - CEP. 37550-118

			da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	prestação de primeiros socorros.
7	222168609	0017752		empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou
8	222168731	1070088	(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)	trabalhador a exame

# 4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originária de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho/Pouso Alegre.

# 5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA

Local inspecionado: PROPRIEDADE ARRENDADA EM ÁREA PERTENCENTE AO SÍTIO 2 IRMÃOS -



### 5.1 - Moradias/Alojamento.

Localizadas em área próxima à lavoura.

### 5.2 - Área Produtiva

Próxima da área dos alojamentos/moradias, com cerca de 100 mil pés de morango cultivados.

### 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exercia atividade econômica de cultivo de morango.

# 7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

1. No dia 30.09.2021, foi realizada ação fiscal no local de trabalho acima identificado quando foram encontrados trabalhadores em atividade de colheita de morango a serviço do empregador acima qualificado que foram entrevistados pelo AFT's signatários. Durante a inspeção foram vistoriadas as moradias/alojamentos utilizados pelos trabalhadores e a frente de colheita, ficando constatadas as seguintes situações e condições:

### 1. Na frente de colheita:

- a) Trabalhadores sem registrado na CTPS, laborando na informalidade;
- b) Ausência de Exames médicos admissionais;
- c) Alguns não dispunham de EPI's adequados; ou eram adquiridos com

recursos próprios;



- d) Não dispunham de sanitários e lavatórios.
- f) Levavam para a frente de trabalho água em garrafões adquiridos com recursos próprios. Não dispunham de locais onde pudessem guardar seus pertences.
- g) N\u00e3o dispunham de materiais b\u00e1sicos para atendimento de primeiros socorros.

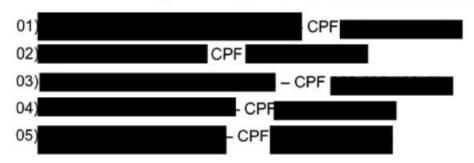
### 2. Nas moradias/alojamentos:

- a) As moradias disponibilizadas aos empregados estavam em condições precárias de habitabilidade, além de condições inadequadas de higiene e asseio. Essas moradias/alojamentos dispunham de 2 (dois) quartos. Na realidade, era um barraco de lona totalmente precário. O banheiro ficava na parte externa.
- b) O banheiro estava sem condições de uso, ficava em área externa aos fundos do barraco de lona. Esse banheiro não dispunha de porta e nem cobertura, estava totalmente a céu aberto. O chuveiro utilizado nesse banheiro era sustentado por um pedaço de tronco de árvore. Constatou-se, ainda, um outro barraco de lona individual utilizado por um dos trabalhadores, que fora improvisado apenas como dormitório.
- c) Na área externa ao fundo do barraco de lona havia, ainda, um amontoado de lixo e o esgoto era despejado numa área bem próxima, atraindo ratos e diversos insetos para o alojamento.
- d) Ainda em relação ao alojamento, entre as "paredes" e a cobertura no teto haviam aberturas/frestas que não protegiam contra as intempéries, especialmente frio.
  - e) Não haviam armários suficientes para guarda de pertences pessoais;
- f) As instalações, inclusive a parte elétrica, eram visivelmente precárias.
   Esses alojamentos dispunham de pouca iluminação e ventilação.
  - g) Os trabalhadores alojados eram oriundos do município Buritirana/MA.
- h) O empregador não fornecia regularmente E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, etc. – parte desses equipamentos eram adquiridos com recursos dos próprios empregados;



 i) A aquisição de alimentos se dava pelos próprios trabalhadores, que comprovam com dinheiro em espécie ou fiado em mercados locais. Não havia ajuda ou contrapartida financeira do empregador referente aos custos dessa alimentação.

### 3. Relação de trabalhadores encontrados em atividade:



### 8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

Não houve registro de aliciamento de mão-de-obra.

# 9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

Não houve embaraço à fiscalização.

# 10. OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

 a) O empregador n\u00e3o supria os mantimentos para que os trabalhadores elaborassem suas alimenta\u00f3\u00e3es. Desta forma, os trabalhadores contra\u00earam d\u00edvidas que somente poderiam ser quitadas com a continuidade da presta\u00e3\u00e3o de servi\u00e7os e posterior recebimento de sal\u00e1rios.



## 11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

- 1. O alojamento/moradia dos trabalhadores em atividade (resgatados) apresentavam condições irregulares e indignas: sem mobiliário suficiente, falta de limpeza e higienização, instalações elétricas precárias; condições estruturais visivelmente instáveis (utilização de lona plástica para as vedações laterais), água para consumo sem análise da potabilidade, banheiro totalmente precário, etc.
- O empregador não fornecia, regularmente, E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, protetor auricular, etc.
- A frente de trabalho n\u00e3o dispunha de instala\u00f3\u00f3es sanit\u00e1rias e local protegido contra intemp\u00e9ries.
- Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.
- Falta de realização de exames médicos admissionais antes do início das atividades.
  - 6. Empregados sem registro.

## 12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

- 1. Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais, decidiram pela rescisão do contrato de trabalho dos cinco empregados acima citados, caracterizando demissão sem justa causa e aviso prévio indenizado. Ato contínuo, foi instaurado Procedimento Especial Operação de Resgate onde o empregador foi orientado a providenciar a retirada de todos os trabalhadores do local em que estavam alojados; o que foi providenciado de pronto.
- Salienta-se que todas as despesas com traslado, passagem de volta até o dia do embarque, correram por conta do empregador.
- 3. O empregador foi notificado para providenciar o saneamento de todas as irregularidades descritas acima e comparecer na sede da GRT/Pouso Alegre



acompanhado do seu Contador e providenciando o traslado dos empregados até Pouso Alegre para que fossem efetuados os pagamentos dos valores das verbas rescisórias e demais ressarcimentos pertinentes ao caso. A definição dos valores de produção de cada trabalhador foi estabelecida tendo como referência a média dos valores recebidos no período, sendo considerado como último dia de trabalho a data de 30.09.2021, no curso da ação fiscal.

- 4. No dia 08.10.2021 o empregador efetuou, na presença dos Auditores-Fiscais signatários, na GRTE Pouso Alegre, o pagamento das verbas rescisórias aos empregados em situação irregular (TRCT's com motivo de desligamento sem justa causa), aviso prévio indenizado.
- Ressalta-se que no decorrer do acerto rescisório foram entregues as passagens de retorno para todos os trabalhadores.
- Inclusão dos Requerimentos do SD na modalidade Resgate, de todos os trabalhadores identificados no item (7) deste relatório.

### 13. CONCLUSÃO

1. O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho (conforme depoimentos coletados e análise de documentos apresentados), impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar, além de ter deixado de cumprir minimamente com as suas obrigações trabalhistas quais sejam: falta de registro dos empregados; ausência subvenção da alimentação (levando os empregados a contraírem dívidas que somente poderiam ser quitadas caso se mantivessem vinculados ao trabalho oferecido pelo empregador; falta de fornecimento de E.P.I.'s, etc...), o que resultava na supressão da dignidade a que teriam direito. Tal conduta é compatível com o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na



Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.

- 2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 5 (cinco) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão dos alojamentos/moradias utilizados pelos empregados e às condições a que estavam submetidos nas relações de trabalho e nas frentes de trabalho.
- O presente relatório contem 12 (doze) laudas e mais um Apêndice composto por 03 (três) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

Pouso Alegre/MG, 10 de novembro de 2021.

Auditor-Fiscal do Trabalho CIF

